

Deliberação Normativa COPAM nº 52, de 14 de dezembro de 2001.

Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 15/12/2001)

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso VI do Decreto nº 39.490, de 13 de março de 1998, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 12.585, de 17 de junho de 1997, no artigo 40 do Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998 e a proposta aprovada pela Câmara de Política Ambiental na reunião de 20 de novembro de 2001, bem como a necessidade de sua adoção imediata:

CONSIDERANDO:

que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais adotam a disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental por causar poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores (moscas, mosquitos, baratas, ratos, etc).

E ainda, que apenas 53 (cinquenta e três) municípios são responsáveis por cerca de 50% da geração de lixo urbano no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema adequado de destinação final de resíduos sólidos urbanos os municípios com população urbana superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme Anexo I desta Deliberação Normativa, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até abril de 2002, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;

II - até julho de 2003, deve ser formalizado o processo de Licença Prévia, incluindo a apresentação de estudos de alternativas de localização, conforme inciso I, artigo 5º da Resolução CONAMA 1, de 23 de janeiro de 1986;

III - até dezembro de 2004, deve ser formalizado o processo de Licença de Instalação;

IV - até dezembro de 2005, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação.

§1º - Ficam excluídos da incidência das normas deste artigo os municípios que já possuem a Licença de Operação.

§2º - Para os processos de licenciamento em tramitação, não se aplica a presente convocação, devendo, entretanto, ser observados os prazos previstos neste artigo para as fases seguintes.

Art. 2º - Ficam todos os municípios do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Deliberação, obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar os seguintes requisitos mínimos, até que seja implantado, através de respectivo licenciamento, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública:

I - disposição em local com solo e/ou rocha de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estradas, de erosões e de áreas de preservação permanente;

II - sistema de drenagem pluvial em todo o terreno de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrado,;

III - compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;

IV - isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;

V - proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo;

VI - responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único - A Prefeitura deverá providenciar junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM o cadastramento do responsável técnico a que se refere o inciso VI deste artigo, na forma do Anexo II desta Deliberação Normativa.

Art. 3º - Para fins de otimização do uso de áreas e redução dos custos de implantação e operação dos sistemas de disposição final de resíduos

sólidos, as Prefeituras Municipais deverão dar prioridade à implementação de tais sistemas por meio da constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 4º - Fica vedada a instalação de sistemas de destinação final de lixo em bacias cujas águas sejam classificadas na Classe Especial e na Classe I da Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986 e na Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986, tendo em vista, notadamente, a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Celso Castilho de Souza
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do COPAM

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa)

1	Alfenas
2	Araguari
3	Araxá
4	Barbacena
5	Caratinga
6	Cataguases
7	Conselheiro Lafaiete
8	Coronel Fabriciano
9	Curvelo
10	Divinópolis
11	Formiga
12	Governador Valadares
13	Ibirité
14	Itabira
15	Itajubá
16	Itaúna
17	Ituiutaba
18	Janaúba
19	João Monlevade
20	Juiz de Fora
21	Lavras
22	Manhuaçu
23	Montes Claros
24	Muriaé
25	Nova Lima
26	Ouro Preto
27	Pará de Minas
28	Passos

29	Patos de Minas
30	Patrocínio
31	Poços de Caldas
32	Pouso Alegre
33	Ribeirão das Neves
34	Sabará
35	Santa Luzia
36	São João del Rei
37	São Sebastião do Paraíso
38	Sete Lagoas
39	Teófilo Otoni
40	Timóteo
41	Três Corações
42	Ubá
43	Uberaba
44	Unaí
45	Varginha
46	Vespasiano
47	Viçosa

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º desta Deliberação Normativa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dados da Prefeitura

Nome _____ do _____ Prefeito:

Endereço _____ da _____ Prefeitura: _____ (Rua, _____ Av.)

Distrito/Bairro _____ CEP _____ -

E-mail _____ Caixa Postal _____

Telefone (____) _____ Fax (____) _____

Dados do Responsável Técnico

Nome _____

Formação profissional _____ CREA nº _____

Endereço(Rua,Av.) _____

Distrito/Bairro _____ Município _____
_____ CEP _____ - _____
E-mail _____ Telefone (____) _____ Fax (____)

ART de supervisão nº _____

**DECLARO , SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS**

____/____/____
Data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Responsável Técnico

~~///~~ NÃO SERÃO ACEITOS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU
INCORREÇÃO DE DADOS
~~///~~ QUALQUER ALTERAÇÃO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS DEVERÃO
SER OBJETO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL